



Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

CONTRATO DE PERÍCIA MÉDICA, MEDIANTE COMPOSIÇÃO POR JUNTA MÉDICA, COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO, HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS POSTERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA E INFUSÃO SAMARI LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA DE REUMATOLOGIA E INFUSÃO SAMARI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.065.412/0001-33, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 1421, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS, CEP 79.020-011, telefone (67) 9 9981-5775, e-mail flavia_maa@hotmail.com, neste ato representada por FLÁVIA MIDORI ARAKAKI AYRES TAVARES DO COUTO, portadora do RG nº 001.104.444 SSP/MS e do CPF nº 977.399.871-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de perícia médica, mediante composição por junta médica, com emissão de laudo pericial conclusivo, homologação de licença para tratamento de saúde e resposta a questionamentos posteriores, conforme especificações constantes deste instrumento.

§ 1º A junta médica oficial deverá ser composta por 03 (três) médicos.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos médicos deverá ser especialista em Reumatologia.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato, dos termos do projeto básico, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar da data em que for concluída a assinatura do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de Magistrado ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A junta médica deverá realizar a avaliação de uma servidora, formulando e assinando um laudo detalhado de exame médico pericial, e apresentando respostas aos quesitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

formulados pelo CONTRATANTE e aos questionamentos apresentados pela servidora, além de homologar os atestados médicos apresentados.

§ 1º Em relação ao laudo pericial, à JMO reserva-se o direito de seguir o laudo padrão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ou se manifestar por meio de outro modelo, a ser redigido na oportunidade da avaliação, levando em consideração as exigências do processo em questão.

§ 2º A avaliação e a confecção do laudo devem ser realizadas no prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 3º A JMO ocorrerá no Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jardim Veraneio/Parque dos Poderes, Campo Grande/MS) em dia e hora previamente agendados pelo Gabinete de Gestão Saúde e Programas Assistenciais.

§ 4º O Gabinete de Gestão Saúde e Programas Assistenciais entrará em contato para agendar a JMO, observando-se a compatibilidade de dia e horário com os médicos que comporão a Junta.

§ 5º Acertados dia e horário, será encaminhado ofício à servidora, convocando-a para a perícia.

§ 6º Poderão ser solicitados à junta médica oficial, se necessário, esclarecimentos adicionais no decorrer da vigência do contrato, em pelo menos mais 2 (duas) novas oportunidades, sem ônus adicional a este Tribunal.

§ 7º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do laudo.

§ 8º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora e neste instrumento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

I - indicar um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço, telefone e e-mail, para contato;

II - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

III - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

IV - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-



Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

V - responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do contrato;

VI - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

VII - comparecer ao local da JMO em dia e horário agendados pelo Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, observando o disposto na cláusula 4ª;

VIII - comunicar casos de impedimento para comparecer à JMO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (salvo em casos de excepcionalidade), com a devida justificativa, que será avaliada pelo fiscal do contrato;

IX- proceder à avaliação e garantir a produção e assinatura do laudo da JMO;

X - responder aos questionamentos posteriores, caso a Administração do CONTRATANTE solicite esclarecimentos em relação ao caso avaliado;

XI - observar o disposto no Código de Ética Médica vigente e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina acerca da existência de impedimento ou suspeição em relação ao avaliado, a fim de evitar contestações futuras ao laudo;

XII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

XIII - emitir recibo/nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

II - efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal;

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

V - agendar data e horário compatíveis aos médicos que deverão compor a JMO, observando-se a cláusula 4ª;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

VI - fornecer os documentos necessários à execução da avaliação, de acordo com o caso em questão;

VII - caso necessário, formular e enviar os quesitos a serem respondidos pela JMO;

VIII - convocar o avaliado, informando data, hora e local da avaliação;

IX - atestar a execução dos serviços;

X - em caso de cancelamento da avaliação por motivo justificado, avisar a CONTRATADA com a antecedência possível, a fim de evitar o seu deslocamento desnecessário;

XI - promover o pagamento pela prestação do serviço, conforme previsto neste instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Prestação de serviços pessoas jurídicas), conforme Nota de Empenho nº 2020NE000853, emitida em 14.12.2020.

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR

O valor da presente contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtd.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de perícia médica, mediante composição por junta médica oficial (JMO), com emissão de laudo pericial conclusivo e homologação de licença para tratamento de saúde e resposta a questionamentos posteriores. A junta médica oficial deverá ser composta por 03 (três) médicos. Pelo menos 1 (um) dos médicos deverá ser especialista em Reumatologia	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. No preço deverão estar incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço, incluídos eventuais descontos concedidos, além de todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas, devendo-se observar que a junta médica poderá ser solicitada a prestar esclarecimentos, caso o CONTRATANTE entenda necessário, até que o caso seja devidamente esclarecido.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do sistema Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Recibo e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 10 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 11 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>).

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto (2 horas), a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do término do prazo de conclusão dos serviços, limitado a 10% (dez) por cento, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 7º Pelo não comparecimento dos profissionais da CONTRATADA à JMO, não justificado de acordo com o inciso VII da cláusula 5ª ou na hipótese de indeferimento da justificativa apresentada, estará sujeito à aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 14 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 15 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 23.565/2020
Contratação Direta nº 36/2020
Contrato nº 18/2020

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2020.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2020.12.14 15:15:52
-04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

FLÁVIA MIDORI ARAKAKI AYRES TAVARES DO
COUTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2020.12.14
15:21:10 -04'00'

BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR
Dados: 2020.12.14 15:31:50 -04'00'

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 23.565/2020. Contrato nº 18/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Clínica de Reumatologia e Infusão Samari Ltda., CNPJ nº 31.065.412/0001-33. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de perícia médica, mediante composição por junta médica, com emissão de laudo pericial conclusivo, homologação de licença para tratamento de saúde e resposta a questionamentos posteriores. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 3 meses, a contar da data em que for concluída a assinatura do Contratante e da Contratada. Valor Total R\$ 12.000,00. Contratação Direta nº 36/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39. 2020NE000853. Assinatura: 14.12.2020. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 90037

Nº Processo: 0002047-28.2020. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, com 4 portas, ano/modelo 2020 ou superior, 0 (zero) km, cor branca sólida, motor flex, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, potência mínima de 90 CV, trio elétrico (vidro, trava e alarme), ar condicionado, capacidade mínima do tanque de 40 litros.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2020 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero li, Infraero li - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90037-5-00019-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO FRANCISCO SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2020) 90037-00001-2020NE000032

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 30/2018. Contratante: Justiça Federal/SJ-Amazonas. Contratada: Telefônica Brasil S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Décima Segunda do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. P. A. n. 0002486-47.2017.4.01.8002. Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2021. Data de Assinatura: 07/12/2020. Assinado por: Dr. Renier Castro de Queiroz, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela contratante e, Srs. Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020 - UASG 90023

Nº Processo: 0015475-71.2020.4. Objeto: Aquisição de tendas para utilização em eventos e situações especiais por esta Seccional.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 15/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00061-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

SUELY FERNANDES RICARDO
Pregoeira

(SIASGnet - 14/12/2020) 90023-00001-2020NE011111

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.26/2020. OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços de Correios. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Correios. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00. VIGÊNCIA: 28/12/2020 a 28/12/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 53191.013280/2020-34, Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020. Assinado por: Fausto Mendanha Gonzaga, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.27/2020. OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços de Correios. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Correios. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00. VIGÊNCIA: 28/12/2020 a 28/12/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 53191.013281/2020-89, Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020. Assinado por: Fausto Mendanha Gonzaga, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 33/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/12/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços de serviços de locação de máquinas multifuncionais, impressoras e scanners, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00021 Novo Edital: 15/12/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888-Centro Político Administrativo Centro Político Administrativo - CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 14/12/2020) 090021-00001-2020NE000174

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nr.37/2020. CONTRATANTE: Secao Judiciaria do Para. CONTRATADA: V&P SERVICOS DE VIAGENS LTDA. OBJETO: Prestacao de servicos de agenciamento de viagens, compreendendo os servicos de emissao, remarcacao e cancelamento de passagem aerea nacional para a Justica Federal do Para. V.Global Estimado: R\$88.800,00. TAXA DE DESCONTO: 11,2%. VIGENCIA: 07.01.2021 a 06.01.2022. B.LEGAL: P.A.7638-47.2020.4.01.8010, Dec. nr.10.024/19, Leis nr.10.520/02 e 8.666/93. ASSINATURA: 14/12/2020. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Alexandre Mendonca Valente Goncalves, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11935886

Processo Administrativo SEI nº 0001426-98.2020.4.01.8013
Assunto: Fornecimento de material de manutenção predial - forro de fibra mineral
Empresa: RMSCB - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO-EIRELI
Endereço: Rua Esequias Trajano, n.37 - Bodocongó - Campina Grande/PB
CNPJ: 30.492.732/0001-07
e-mail: ronney@mackleyn.com

A UNIÃO, por intermédio da Seção Judiciária de Roraima, sediada à Av. Getúlio Vargas, 3.999 - Canarinho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.430/0001-03, neste ato representada por seu Diretor de Secretaria Administrativa, NOTIFICA a empresa supra, já qualificada na Nota de Empenho 377/2020 (11079489), da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e do item 14, subitem 14.1, das Sanções Administrativas constante no Termo de Referência, conforme decisão fundamentada, em anexo. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao Juiz Federal - Diretor do Foro, Felipe Bouzada Flores Viana, no endereço Av. Getúlio Vargas, 3.999 - Canarinho, Boa Vista-RR ou no endereço eletrônico sesud.diref.rr@trf1.jus.br. Por oportuno, informo que o acesso aos autos deste Processo Eletrônico Administrativo, pode ser solicitado pelo representante legal da empresa, por email, por meio do endereço eletrônico: secad.rr@trf1.jus.br, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

NILTON DALL'AGNOL
Diretor da Secretaria Administrativa

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS Nº 115, 116, 117 E 118/2020. PROCESSO nº JFRJ-EOF-2020/00247. Pregão nº 085/2020. Objeto: Fornecimento de material de expediente, conforme www.jfrj.jus.br/atas_registro_preco/atas_rp.htm. Empresas: PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ nº 42.199.505/0001-77; ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 27.039.914/0001-12; LICITA RIO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 26.341.341/0001-14 e LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e Decretos nº 5.450/05, 7.892/13 e suas alterações. Prazo de Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2021. Valor Total: R\$ 23.636,05. Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro e as Sras. Suelen Alves da Silva, Tainara Caroline Costa Luz, Sheylla Karlla Ramos Silva Galino e Gislene Scolari Portella Castelhamo, pelas empresas, respectivamente.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 22/2020. Processo JFES-EOF-2020/00229. Objeto: Aquisição de solução de webconferência, streaming de áudio/vídeo e gravação/divulgação de conferências pelo período de 3 (três) anos, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Anexo I (1-B) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 159/2020. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: XP ON CONSULTORIA LTDA. - CNPJ: 23.518.065/0001-29. Fundamentação legal: Lei 10.520/02, Decretos 7.892/13 e 10.024/19, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017. Valor Global: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Programa de Trabalho: 168364. Elemento de Despesa: 339040-19. Nota de Empenho: 2020NE000542, de 07/12/2020. Data de Assinatura: 10/12/2020. Vigência: 3 (três) anos, contados da data da entrega, por e-mail, dos dados requeridos para ativação da subscrição da SOLUÇÃO. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Aguinaldo Alves Barbosa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono Aditamento ao Contrato Administrativo 25/2018. Processo JFES-EOF-2018/00184. Objeto: Reajuste dos valores dos insumos (uniformes), a partir de 01/10/2020, considerando o índice de 3,135160% referente ao IPC-A acumulado no período de Outubro/2019 a Setembro/2020 e Prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 5 (cinco) meses, passando a vigor até 06/07/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.482.840/0001-38. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor global: R\$ 34.984,29. Programa de Trabalho: 096903. Elemento de Despesa: 339037-02. Nota de Empenho: 2020NE000060, de 24/01/2020. Vigência: A partir da data da assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Willian Lopes de Aguiar, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Aditamento ao Contrato Administrativo 26/2018. Processo JFES-EOF-2018/00184. Objeto: Reajuste dos valores dos insumos (uniformes, equipamentos, ferramentas e EPIS), a partir de 01/10/2020, considerando o índice de 3,135160% referente ao IPC-A acumulado no período de Outubro/2019 a Setembro/2020 e Prorrogação da vigência do CONTRATO por mais 5 (cinco) meses, passando a vigor até 06/07/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.482.840/0001-38. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/12/2020. Valor global: R\$

